



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## LEI N° 3882/04

Dá nova redação ao art. 1° da Lei Municipal n° 3555, de 10 de maio de 2001, e dá outras providências.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O art. 1° da Lei Municipal n° 3555, de 10 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1°.* Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios:

- I - com instituições hospitalares, de natureza beneficente ou filantrópica, tendo por objeto a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do “Fundo Municipal de Saúde - FMS” para a complementação de ações e serviços de saúde, previstas no plano municipal de saúde; e,*
- II – com entidades médico-assistenciais, de natureza beneficente ou filantrópica, tendo por objeto a ação compartilhada e visando o atendimento de pacientes encaminhados pelo Município para complementação de ações e serviços de saúde, previstos no plano municipal de saúde.”*

**Art. 2°.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 15 de junho de 2004.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**Antônio Celso Abdalla Ferraz** Secretário Municipal de Administração